

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



LEI N° 366, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1°, 2°, 3°, 4°, 5° e 6° AO ARTIGO 130, DA LEI N° 303/2013 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tucano, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono, na forma da Lei Orgânica do Município, da Constituição Federal e do artigo 133, I, da Lei nº 303/2017, a seguinte Lei:

Art. 1°. O Artigo 130, da Lei n° 303 de 25 de novembro de 2013 (Estatuto da Guarda Civil Municipal) passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 130. (...)

- §1º. Os Agentes de Serviço de Segurança, aprovados em concurso público anterior ao advento desta lei, serão incorporados a Guarda Civil Municipal para todos os efeitos legais, quando preenchidos os requisitos para ocupação do cargo, submetendo-se as normas contidas nesse Estatuto e Lei Federal 13.022/2014, garantindo-se a progressão na respectiva carreira e o percebimento de salários por folha de pagamento própria.
- §2°. Os Agentes de Serviço de Segurança que não tiverem preenchido os requisitos do art. 23 do presente Estatuto para ocupação do cargo de Guarda Civil Municipal, permanecerão no seu cargo de origem até que se atinja a plenitude dos requisitos necessários para a incorporação de cargo, para tanto, terão o prazo máximo de 03 (três) anos, devendo se dirigir a Secretaria de Segurança e Ordem Pública Municipal para comprovarem o cumprimento dos mesmos, sob pena de permanecerem no cargo de origem.
- §3°. Os Agentes de Serviço de Segurança, enquadrados como Guardas Civis Municipais, iniciarão na carreira como 2° classe, respeitando-se a hierarquia da instituição, nos termos do artigo 39 e incisos, do presente Estatuto da Guarda Civil Municipal de Tucano.
- §4°. A hierarquia de que trata o parágrafo anterior, quanto aos Agentes de Serviço de Segurança, deverá ser determinada com base na antiguidade, levando-se em consideração a ordem classificatória dos Agentes em seus respectivos concursos, bem como o tempo de serviço.



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO CNPJ nº 13.810.312/0001-02



- §5. As vantagens oriundas ao CARGO de Guarda Civil Municipal passarão a ter validade para os Agentes de Serviço de Segurança, a partir do 1º dia útil subsequente a data da incorporação, não gerando direitos retroativos.
- §6. Para a progressão de classe existente no Estatuto da Guarda Civil Municipal de Tucano, dar-se-á preferência, aos Guardas Civis Municipais incorporados ou de origem, respeitando-se a hierarquia e o tempo de serviço no cargo de Guarda Civil Municipal.
- Art. 2°. Para a devida incorporação ao Cargo de Guarda Civil Municipal, torna-se obrigatória a aprovação dos Agentes de Serviço de Segurança em curso especifico de capacitação técnica e física, com duração de 30 dias, com carga horaria a ser posteriormente especificada por Portaria editada pelo Poder Executivo.
- §1°. O curso de que trata o presente artigo, respeitará a matriz curricular do SENASP –Secretária Nacional de Segurança Pública, no que pertine a formação dos Guardas Civis Municipais.
- Art. 3°. Realizado a incorporação objeto desta Lei, e não havendo mais Agentes de Serviço de Segurança remanescentes, será extinto o cargo de "Agente de Serviço de Segurança", do Quadro Permanente de Cargos da Administração Municipal.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tucano/BA, 05 de junho de 2017.

LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS

Prefeito Municipal